

O documento original assinado está disponível no QSMR.

<p>Elaboração da revisão:</p> <p>Guaraci Silva da Fonseca Gerente de QSMR</p> <p>Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor Administrativo Financeiro</p> <p>José Ilídio Rose Cruvinel Diretor de Engenharia</p> <p>Tito Valadares Roquete Neto Vice-Presidente</p>	<p>Análise Crítica:</p> <p>André Pentagna Guimarães Salazar Presidente</p>	<p>Aprovação:</p> <p>Francisco José Laborne Salazar Presidente do Conselho de Administração</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
05/07/2018	00	Emissão inicial	2

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo

SUMÁRIO

1 OBJETIVO DA POLÍTICA	2
2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	2
3 DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS	2
4 FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE DENÚNCIAS.....	3
5 PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS	3
5.1 Competência de processamento	3
5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise.....	4
5.3 Processamento das denúncias	4
5.4 Processamento das dúvidas.....	4
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	5
6.1 Treinamento.....	5
6.2 Denúncias e penalidades.....	5
6.3 Revisão e atualização desta Política	5

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

Com a finalidade de ampliar os mecanismos de detecção e monitoramento de eventuais não conformidades relacionadas ao Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa¹, gerando benefícios e melhoria de desempenho do Programa, foi implantado um Canal de Denúncias por meio do qual os integrantes do Grupo, *stakeholders* e a sociedade como um todo possam submeter ao Comitê de *Compliance* denúncias ou dúvidas relacionadas ao Programa de *Compliance*.

É dever de todo colaborador denunciar condutas ilícitas e/ou práticas antiéticas ao Comitê e o Grupo Aterpa espera que todos cooperem nas investigações internas das referidas denúncias. É política da empresa não permitir a represália aos autores de relatos que, com boa-fé, informem sobre condutas ou situações que acreditem ser ilícitas ou antiéticas, ainda que com base em indícios e em percepções pessoais do denunciante, propiciando a cuidadosa análise do caso pela função de *Compliance*.

Dessa forma, esta Política tem como objetivo orientar o uso do Canal de Denúncias para a submissão de denúncias ou dúvidas e também determinar o procedimento adequado a ser adotado para processamento dos relatos encaminhados ao Comitê de *Compliance* e também das dúvidas relacionadas ao Programa.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem (i) a todos os profissionais do Grupo Aterpa, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e terceirizados; (ii) aos seus prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais *stakeholders* que se relacionem com o Grupo Aterpa no exercício de seu objeto social; e (iii) à sociedade como um todo.

3 DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

A utilização e gestão do Canal de Denúncias do Grupo Aterpa, como um dos instrumentos que buscam garantir a eficácia do Programa de *Compliance* do Grupo, são regidas pelos seguintes princípios:

- Incentivo à realização de denúncias realizadas de boa-fé, apresentação de dúvidas e sugestões;
- Não retaliação àqueles que se utilizarem do Canal de Denúncias de boa-fé;
- Sigilo das informações e documentos obtidos por meio do Canal, cujo acesso será restrito ao Comitê e à Alta Administração das empresas do Grupo;
- Anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;
- Tratamento e resolução de todas as denúncias, dúvidas e sugestões encaminhadas pelo Canal de Denúncias.

Nesse sentido, é proibida a realização de denúncias por má-fé ou denúncias sabidamente falsas. O denunciante que, comprovadamente, realizar denúncias de má fé ou sabidamente falsas pode ser penalizado em conformidade com a Política de Penalizações do Grupo Aterpa.

Será objeto de denúncia qualquer conduta de integrante do Grupo Aterpa, independentemente de seu nível hierárquico, de terceiro que esteja representando o Grupo ou terceiros em suas relações com o Grupo Aterpa que:

- Descumpra qualquer disposição do Código de Ética e Conduta ou das demais Políticas de *Compliance* do Grupo Aterpa;
- Descumpra qualquer lei ou regulamento ao qual estiver sujeito;
- Seja antiética ou contrária aos valores do Grupo Aterpa.

Será objeto de consulta à função de *Compliance*:

- Dúvida sobre as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Aterpa ou de qualquer das Políticas e documentos do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa;

¹ Para os fins desta Política, os termos "Grupo Aterpa" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM – Sonel Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

- Dúvida sobre a legalidade, regularidade ou conformidade de determinada conduta com relação ao Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa;
- Sugestões para aprimoramento do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa.

Não são objeto do Canal de Denúncias como um todo:

- Relatos de condutas e circunstâncias que não se relacionam com o objeto do Código de Ética e Conduta do Grupo Aterpa ou de qualquer das Políticas e documentos do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa como, por exemplo: reivindicações de condições salariais e reclamações relacionadas à gestão das empresas do Grupo não relacionadas a *Compliance*.
- Dúvidas acerca de assuntos não relacionados ao Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa;
- Sugestões sobre qualquer outro tópico não relacionado ao Programa de *Compliance*.

Na apresentação de uma denúncia ou de uma dúvida por meio do Canal de Denúncias, aquele que relata é incentivado a:

- Apresentar seu relato com o máximo de clareza e detalhamento da conduta denunciada ou sobre o objeto de dúvida de *Compliance*;
- Enviar provas disponíveis e obtidas de forma lícita, caso existam.

4 FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE DENÚNCIAS

Para realização de denúncias e esclarecimento de dúvidas, o Grupo Aterpa disponibilizou os seguintes canais, de fácil e livre acesso por todos os destinatários desta Política.

- Pessoalmente, junto ao Gestor de *Compliance* ou aos demais membros do Comitê de *Compliance*.
- Site: www.compliance-office/aterpa
- E-mail: aterpa@compliance-office.com
- Telefone: 0800-878 1091
- Por correspondência de forma anônima:
Via Ética - Aterpa - Número do Relato
Av. Paulista, 171, 7º andar
01311-000 - Bela Vista
São Paulo - SP - Brasil
- Por correspondência ao Grupo Aterpa: Rua Wilson Rocha Lima, 25 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Gestor de Compliance.

5 PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

5.1 Competência de processamento

As denúncias e dúvidas encaminhadas devem ser processadas pelo Comitê de *Compliance*, sob a coordenação do Gestor de *Compliance* da respectiva empresa.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta do Gestor de *Compliance*, o Comitê deve submeter a questão à Alta Administração², que deve indicar um responsável para coordenação do processamento da denúncia.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta de outros membros do Comitê de *Compliance*, o Gestor de *Compliance* deve excluir esse profissional do processamento da denúncia.

Em ambas as hipóteses, deve ser garantida a restrição de acesso sobre as informações e documentos relacionados à denúncia.

² No contexto desta Política, a Alta Administração deve ser compreendida como o Presidente e Vice-Presidente da respectiva empresa do Grupo Aterpa.

5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise

Recebida a denúncia ou dúvida, o Gestor de *Compliance* da respectiva empresa deve realizar em até 5 (cinco) dias úteis:

- A triagem dos relatos para identificação da pertinência com o Canal de Denúncias, em conformidade com os critérios definidos no Item 3 desta Política. Qualquer conteúdo impertinente ao Canal de Denúncias deve ser imediatamente encaminhado ao setor responsável.
- A verificação sobre a existência de alguma situação de crise, conforme definido na Política de Gestão de Riscos e Situações de Crise do Grupo Aterpa, para que sejam tomadas as providências definidas naquela Política se for o caso.

5.3 Processamento das denúncias

Após a triagem da denúncia, o Comitê de *Compliance*, com a coordenação do Gestor de *Compliance* da respectiva empresa deve:

- No prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período, realizar as investigações a respeito da(s) conduta(s) objeto do relato, o que pode incluir, por exemplo, o levantamento de documentos, e-mails, registros telefônicos internos e realização de entrevistas. Todas as informações obtidas devem ser devidamente registradas no processo da denúncia.
- O(s) denunciado(s) devem ser convocados para se manifestarem sobre os fatos narrados na denúncia, por escrito ou em reunião com ata registrada, no prazo de 7 (sete) dias caso a investigação referida no item anterior não aponte desde logo a improcedência da denúncia.
- Na sequência, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período, elaborar relatório objetivo a ser encaminhado à Alta Administração contendo:
 - Um resumo das análises feitas sobre o relato e sobre os documentos e informações obtidos ao longo da investigação;
 - Conclusão sobre a existência ou não de violação da lei e/ou do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa;
 - Recomendação sobre a penalidade a ser aplicada no caso, em conformidade com a Política de Penalidades do Grupo Aterpa;
 - Eventual recomendação sobre a necessidade de alteração de alguma das disposições do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa.
- A partir do recebimento do Relatório, a Alta Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar o Relatório emitir decisão sobre o acatamento ou não do relatório do Comitê de *Compliance* e da penalidade sugerida. Em caso de não acatamento, a Alta Administração deve fundamentar a sua decisão.
- A Alta Administração pode também decidir pela apresentação da denúncia às autoridades competentes para apuração, com a orientação jurídica necessária.
- Na sequência dessa decisão, o Comitê de *Compliance* deve dar seguimento à aplicação de eventual penalidade e/ou revisão do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa.

Ao longo do processamento da denúncia o Gestor de *Compliance* da respectiva empresa pode, se necessário, determinar cautelarmente o afastamento do profissional denunciado do seu cargo ou de determinadas funções e a realização de restrições de acesso do profissional denunciado a informações e documentos.

Em todas essas fases, o Comitê de *Compliance* e a Alta Administração poderão contar com o aconselhamento externo especializado.

5.4 Processamento das dúvidas

Após a triagem da dúvida, o Comitê de *Compliance*, com a coordenação do Gestor de *Compliance* da respectiva empresa deve, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, analisar a dúvida apresentada, podendo contar com aconselhamento externo especializado, e:

- Encaminhar a resposta da dúvida àquele que a submeteu; e
- Avaliar eventual necessidade de alteração de alguma das disposições do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deve ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo Gestor de *Compliance*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta, pode ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do Grupo Aterpa que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa, sempre que necessário deve ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

6.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do Grupo Aterpa, através dos seguintes canais:

- Site: www.compliance-office/aterpa
- E-mail: aterpa@compliance-office.com
- Telefone: 0800-878 0505
- Endereço para enviar documentos de forma anônima:
Via Ética - Aterpa - Número do Relato
Av. Paulista, 171, 7º andar
01311-000 - Bela Vista
São Paulo - SP - Brasil
- Endereço do Grupo Aterpa: Rua Wilson Rocha Lima, 25 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Gestor de *Compliance*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do Gestor de *Compliance*, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Denúncias.

6.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deve ser reavaliada pelo Gestor de *Compliance*, com o apoio do Comitê de Compliance, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o Grupo Aterpa está sujeito no exercício de suas atividades;
- evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- alteração do grau de exposição a riscos do Grupo Aterpa, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.